



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 154, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

“Cria a Vila de Alto Paraíso no Município de São João do Manhuaçu e contém outras providências.”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado neste Município de São João do Manhuaçu, a Vila Alto Paraíso, conhecida atualmente como Córrego Alto Paraíso.

Art. 2º - Os limites da Vila Alto Paraíso ficam assim definidos: Ao Nordeste, Com terrenos de Hermem Sanches de Almeida e outros por vertente do Córrego Criciúma. Ao Sudeste, novamente do terreno de Hermem Sanches de Almeida e outros por vertente do Córrego Criciúma e terrenos de Francisco de Assis Silva. Ao Sudoeste, com terreno de Alvino Alves Campos. Ao Noroeste, novamente com terreno de Alvino Alves Campos, pedra e finalmente com Hermem Sanches de Almeida e outros por vertente do Córrego Criciúma. Contendo este imóvel uma área de 763.750m² (setecentos e sessenta e três mil setecentos e cinqüenta metros quadrados). Tem como ponto de partida o marco situado ao lado de cima da estrada na confrontação dos terrenos de Alvino Alves Campos com rumos e metros: 81º - 56, só 75,25 metros moita de bambu, 34º - 52, Nº 246, 10 metros, a 10m deixa a moita de bambu. 39º - 12, Nº 213, 51 metros, estrada. Defletindo a direita segue pela dita estrada confrontando ainda com terrenos de Alvino Alves Campos numa extensão de 236m, deste ponto deixa a estrada e segue até a base da pedra medindo 40m fim da confrontação. Deste ponto, segue pela base da pedra até a moita de eucalipto na vertente do Córrego Criciúma na confrontação do terreno de Hermem Sanches de Almeida e outros, fim da confrontação. Defletindo a direita segue por vertente do Córrego Criciúma, confrontando com terreno

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

de Hermem Sanches de Almeida e outros descendo e subindo e em seguida descendo e novamente subindo até um marco de uma pedra numa extensão de 1.512,60m. No dito marco segue ainda por vertente até a cerca da confrontação do terreno de Francisco de Assis Silva com rumos e metros: 38° - 16, SO 53,10m 74° - 50 SO 68,30m, 56° - 55 SO 101,50m, 64° - SO 173,00m, saltando o córrego deixa a cerca. Deste ponto, segue por dentro dos terrenos de Francisco de Assis Silva até outro córrego na confrontação dos terrenos de Alvino Alves Campos, fim da confrontação. Defletindo a direita, segue subindo pelo dito córrego confrontando com terrenos de Alvino Alves Campos até a estiva na estrada medindo 320,30m. Deste ponto, deixa o córrego, e a divisa é constituída pela dita estrada confrontando ainda com terrenos de Alvino Alves Campos até o marco dessa descrição, tudo de conformidade com o mapa pré-elaborado do território, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providencias necessárias para cumprimento de todas as demais exigências previstas na legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, (MG), 17 de Setembro de 1997.


João Batista Gomes

Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”